

**Grupo Vendap, S.A.**

E.N. 118 Km22, Apartado 107 - Vil  
Figueiras, 2136-901 Samora Correia

Na sequência da inspeção para atribuição de matrícula a máquinas industriais, conforme regulamentado no Decreto-lei 107/2006, de 08 Junho, enviamos a documentação respeitante à seguinte máquina:

**IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:**

**MARCA: MANITOU MODELO: M30-4 D ST5 S1 EU N° de QUADRO: MAN00000P01135960**

**Documentação:**

**Certificado de inspeção n°: CCM-489/2024**

**Relatório de inspeção n°: RIM-489/2024**

**Ficha de informações n°: FIM-489/2024**

**Ficha de informações simplificada n°: FIMS-489/2024**

**Procedimentos a seguir <sup>(a)</sup>:**

1º Dirigir-se ao IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes da sua área de residência/sede para solicitar homologação individual e matrícula nacional

2º Após emissão da Guia Comprovativa de Pedido de Certificado de Matrícula deve efetuar o registo inicial de propriedade da máquina na Conservatória de Registo Automóvel

**Junto enviamos código que deverá ser entregue no IMT.IP, para a emissão do respetivo Certificado de Inspeção e Ficha de Informações Simplificada. Este código só terá validade se inserido, pelo respetivo IMT.IP.**

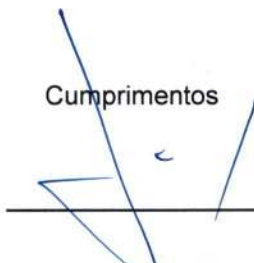
Inserir em [www.mictecnica.com/homologacoes/](http://www.mictecnica.com/homologacoes/)

**CÓDIGO: FGGHMCIJAAFE**

<sup>(a)</sup> Fora do âmbito da acreditação

**Turquel, 12 de Setembro de 2024**

Cumprimentos





Código para a emissão do respetivo Certificado de Inspeção e Ficha de Informações Simplificada.  
Este código só terá validade se inserido, pelo respetivo IMT.IP.  
Inserir em [www.mictecnica.com/homologacoes/](http://www.mictecnica.com/homologacoes/)  
CÓDIGO: FGGHMCIJAAFE

## FICHA DE INFORMAÇÕES

Respeitante às

Máquinas Industriais

de acordo com a Deliberação nº 781/2008 de 18 de Março



|                                                  |                            |
|--------------------------------------------------|----------------------------|
| LOCAL ENSAIO: Samora Correia                     | Data: 10-09-2024           |
| CONDIÇÕES AMBIENTAIS*: Ruído ambiente dB(A) 49,4 | Temp(°C): 20,1             |
| Humid (%hr): 72,2                                | Vento(m/s): 0,4            |
|                                                  | Pressão atm (mbar): 1019,5 |

Os pontos assinalados com (\*) dizem respeito a ensaios realizados por laboratório

Ficha de Informações referente ao Certificado de inspeção n.º: CCM-489/2024, Relatório de inspeção n.º: RIM-489/2024 e Ficha de informações simplificada n.º: FIMS-489/2024

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**IDENTIFICAÇÃO GERAL**

**1- IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE**

**1.1- Nome:** Grupo Vendap, S.A.

**1.2- Morada:** E.N. 118 Km22, Apartado 107 - Vil Figueiras,; 2136-901 Samora Correia

**1.3- Contribuinte:** 508669685

**2- IDENTIFICAÇÃO VEÍCULO**

**Marca:** MANITOU

**Modelo:** M30-4 D ST5 S1 EU

**Designação Comercial:** S1

**Designação do Tipo:** Empilhador

**Código:** EM

**Fabricante:** Manitou BF

**Endereço Fabricante:** 44158 Ancenis Cedex, France

**Ano de fabrico:** 2024

**Quilometragem:** na

**Número Horas:** -

**Número de quadro** MAN00000P01135960

**Número de Identificação:** MAN00000P01135960

**Codificação interna:** na

**Lotação cabine:** 1

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**0. GENERALIDADES**

0.1 Marca MANITOU

0.2 Modelo M30-4 D ST5 S1 EU

0.2.1 Designação comercial S1

0.3 Categoria

0.3.1 Tipo de máquina Empilhador

Código: EM

0.3.2 Classe de circulação A

0.4 Localização e método de fixação das chapas e inscrições regulamentares

0.4.1 Chapa do fabricante

localização Cabina

modo de fixação Rebitada

0.4.1.1 Foto Ver anexo I a)

0.4.2 Número de identificação do quadro

localização Travessa, frente lado Esquerdo

0.4.2.1 Foto Ver anexo I b)

0.5 Nome e endereço do fabricante:

Manitou BF / 44158 Ancenis Cedex, France

0.6 Nome(s) e endereço(s) da(s) linha(s) de montagem

Manitou BF / 44158 Ancenis Cedex, France

**1. CONSTITUIÇÃO GERAL DA MÁQUINA**

1.0.1 Foto ¼ frente Ver anexo I c)

1.0.2 Foto ¼ retaguarda Ver anexo I d)

1.0.3 Desenho cotado conjunto Ver anexo II

1.1 Número de eixos e rodas 2 e 4

1.1.1 Número e posição dos eixos com rodado duplo Não e na

1.1.2 Número e posição dos eixos direcionais 1 e 2º

1.1.3 Eixos motores

Número 2

Posição F= 1 R= 1

Interligação Veio Transmissão

1.1.4 Eixos com travões

Número 2

Posição 1º e 2º

1.2 Localização e disposição do motor Retaguarda, Transversal

1.3 Quadro (tipo) Chapas e perfis soldados

**2. MASSAS E DIMENSÕES (\*) Ver anexo IV**

2.1 Dimensões máximas e mínimas da máquina, sem acessórios amovíveis

2.1.1 Comprimento mm 4859

2.1.2 Largura mm 1927

2.1.3 Altura mm 2689

2.1.4 Distância entre eixos mm 1995 ; na ; na ; na ; na ; na ; na ; na

2.1.4.1 Para as máquinas rebocadas ou semi-transportadas mm na

2.1.4.2 Distância entre o ponto de engate e o primeiro eixo da retaguarda mm na

2.1.5 Via em cada eixo mm 1520 ; 1630 ; na ; na ; na ; na ; na ; na

2.1.5.1 Eixo da frente à frente mm 2110

2.1.5.2 Eixo da retaguarda à retaguarda mm 759

2.2 Massa(s) da máquina sem carga

2.2.1 Massa(s) sem carga da máquina em ordem de marcha

máxima kg 6230

mínima kg 6230

2.2.1.1 Distribuição dessa(s) massa(s) pelos eixos kg E1= 3160 E2= 3070 E3= ---- E4= ----

E5= ---- E6= ---- E7= ---- E8= ---- Pino= ----

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção

Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**2.3 Massa(s) máxima(s) declarada(s) pelo fabricante**

2.3.1 Massa máxima admissível kg 9150

2.3.1.1 Distribuição dessa massa pelos eixos kg nd

2.3.2 Massa máxima tecnicamente admissível por eixo kg E1= nd E2= nd E3= na

E4= na E5= na E6= na E7= na E8= na E9= na Pino= na

2.3.2.1 Massa(s) e pneu(s) Dimensões pneus E1= 405/70-20 149B E2= 10,5-18 130G E3= na

2.3.3 Plataforma de carga: Não

2.3.3.1 Dimensões Comprimento/Largura/Altura mm na / na / na

2.3.3.2 Localização na

2.3.3.3 Carga tecnicamente admissível kg na

2.3.3.4 Repartição das cargas pelos eixos kg E1 na E2 na E3 na E4 na E5 na E6 na

**2.4 Massa(s) rebocável(eis) tecnicamente admissível(eis) da máquina no caso de**

2.4.1 Máquina rebocada com barra de tração kg na

2.4.2 Máquina rebocada semi-transportada kg 0

2.4.3 Máquina rebocada de eixo central kg na

2.4.4 Massa(s) total(ais) tecnicamente admissível(eis) do conjunto máquina/máquina rebocada na

**2.4.5 Posição do ponto de engate**

2.4.5.1 Altura acima do solo

2.4.5.1.1 Altura máxima mm na

2.4.5.1.2 Altura mínima mm na

**2.4.6 Carga vertical estática / massa máxima tecnicamente admissível no ponto de engate**

2.4.6.1 da máquina kg na

2.4.6.2 da máquina rebocada, semi-transportado ou de eixo central kg na

**3. MOTOR**

3.1 Marca e Fabricante - Ver anexo I a2) Deutz

3.2 Modelo - Ver anexo I a2) TCD 2,9 L4

3.3 Tipo Turbocompressor

3.4 Ciclo 4 Tempos

3.5 Número de cilindros 4

3.6 Cilindrada cm<sup>3</sup> 2925

3.7 Potência máxima 55kW @ 2300 rpm

3.8 Combustível Gasóleo

**4. TRANSMISSÃO DE MOVIMENTO**

4.1 Tipo de transmissão (mecânica, hidráulica, elétrica, etc.) Hidraulica Powershuttle

4.2 Embraiagem (tipo) Conversor de Binário

4.3 Caixa de velocidades (tipo) Manual

4.4 Velocidade máxima por construção km/h 22

4.5 Indicador de velocidade Não

**5. EIXOS**

5.1 Número total de eixos 2

5.2 Número de eixos motores e posicionamento 2 ; F= 1 R= 1

**6. ÓRGÃOS DE SUSPENSÃO**

6.1 Pneumáticos (de série e opcionais). Designação das dimensões, índices mínimos de carga e velocidade e combinações, por variante /versão Ver anexo II

6.2 Tipo da de suspensão para cada eixo ou roda

1º Eixo= Rígido/Pneu 2º Eixo= Oscilante/Pneu 3º Eixo= na

4º Eixo= na 5º Eixo= na 6º Eixo= na

7º Eixo= na 8º Eixo= na 9º Eixo= na

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção

Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**7. DISPOSITIVO DE DIREÇÃO**

7.1 Tipo Hidrostatica

7.2 Posição do volante: Centro

7.3 Lugar de condução reversível Não

**7.4 Transmissão e comando**

7.4.1 Tipo de transmissão da direção (se for caso disso, Veio sem fim especificar para a frente e para a retaguarda)

7.5 Diagrama(s) esquemático(s) do(s) comando(s) de direção Ver anexo I e)

**7.6 Ângulo de viragem máximo das rodas**

À direita:

7.6.1 Graus 43°

Número de rotações do volante 2

À esquerda:

7.6.2 Graus 43°

Número de rotações do volante 2

**7.7 Raio mínimo do espaço em curva**

7.7.1 À direita 4065 mm

7.7.2 À esquerda 4065 mm

**8. TRAVAGEM (\*) Ver anexo I i)**

8.1 Dispositivo de travagem de serviço Multidisco em banho óleo

8.2 Dispositivo de travagem de emergência Duplo circuito

8.3 Dispositivo de travagem de estacionamento 1º eixo, Multidisco em banho óleo

8.4 Dispositivo(s) suplementar(es) eventual(ais) (nomeadamente retardador) na

8.5 Veículo equipado com sistema antibloqueio de rodas na

8.6 Dimensões dos maiores pneus admissíveis para os eixos com travão 14,5R20

8.7 Fonte(s) eventual(ais) de energia externa Não

8.8 Veículos equipados com travão de reboque na

8.9.1 Dispositivo de comando de travagem do reboque na

8.9.2 Ligação: mecânica/hidráulica/pneumática na

8.9.3 Pressões de serviço e de segurança na na

8.10 Eficiência travão serviço (ensaio tipo "O" m/s<sup>2</sup> 6,28.11 Eficiência travão serviço (ensaio tipo "I" m/s<sup>2</sup> 5,7

8.12 Travão estacionamento imobiliza veículo

em via com inclinação mínima de 18% m/s<sup>2</sup> Cumpre**9. CAMPO DE VISÃO, VIDROS, LIMPA-PÁRA-BRISAS E ESPELHOS RETROVISORES****9.1 Campo de visão**

9.1.1 Desenho(s) ou fotografia(s) que mostrem a posição dos elementos situados no campo de visão para a frente Ver anexo I f)

**9.2 Vidros**

9.2.1 Pára-brisas Sim

9.2.1.1 Material(ais) utilizado(s) Superior: E2 43R-002023 VII e inferior: na

9.2.1.2 Marca(s) de homologação

**9.2.2 Outro(s) vidro(s)**

9.2.2.1 Localização(ões) Portas: E2 43R-007049 / E4 43R-011615 I

9.2.2.2 Material(ais) utilizado(s) Lateral esquerdo: E37 43R-010040 I e Lateral direito: E4 43R-011615 I

9.2.2.3 Marca(s) de homologação Traseiro Superior: E2 43R-004079 I e Traseiro Inferior: na

9.3 Limpa pára-brisas: Sim

**9.4 Espelho(s) retrovisor(es)**

9.4.1 Número e localização 2 - 1 Esquerda / 1 Direita

9.4.2 Marca(s) de homologação Esquerda: II E3 04\*7030 / Direita: II E3 04\*7030

9.5 Equipamento(s) opcionais que possa(m) restringir o campo de visão para a frente ou retaguarda

Frente - Mastro; Retaguarda - na

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção

Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**10. LUGAR DO CONDUTOR****10.1 Descrição geral**

- 10.2.1 Banco(s) do condutor Ver anexo I g)
- 10.2.1.1 Marca(s) de fabrico ou comercial(ais) PILOT
- 10.3 Espaço de manobra e facilidades de acesso ao lugar de condução Ver anexo I h)
- 10.3.1 Degrau(s)-Número 2
- 10.3.1.1 Distancia ao solo a superfície sup. Do degrau mais baixo mm 458
- 10.3.1.2 Distancia entre as superfícies superiores do(os) degraus mm 400/120
- 10.3.1.3 Profundidade dos degraus mm 180/150
- 10.3.1.4 Largura do degrau mais baixo mm 725
- 10.3.1.5 Largura dos restantes degraus mm 500
- 10.3.2 Corrimão(ões)- numero 1
- 10.3.2.1 Altura do solo a aresta inferior do(s) corrimão(ões) mm 1725
- 10.3.2.2 Distancia entre piso do habitáculo do condutor e a aresta superior do(s) corrimão(ões) mm 935
- 10.3.2.3 Dimensão de agarramento (espessura) mm 20
- 10.3.2.4 comprimento mm 220
- 10.4 Instrumentação São Facilmente identificados e observados do lugar do condutor
- 10.5 Comandos Têm características que impeçam o seu accionamento involuntário
- 10.6 Existência de proteção contra o capotamento Sim
- 10.7 Portas número, 2
- dimensões, mm 1425x985
- sentido de abertura, Frente para retaguarda
- fechos e dobradiças 1 fecho e 4 dobradiças

**11. DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA (ESQUEMAS EXTERIORES DA MÁQUINA COM LOCALIZAÇÃO COTADA DAS SUPERFÍCIES ILUMINANTES DE TODOS OS DISPOSITIVOS)**

( Numero - Homologação - Cor )

- 11.1 Luzes de cruzamento (médios) nº: 2 - Homologação: HC E9 16620 - Cor: Branco
- 11.2 Luzes de presença da frente nº: 2 - Homologação: A E9 16620 - Cor: Branco
- 11.3 Luzes de presença da retaguarda nº: 2 - Homologação: R1 E4 12371 - Cor: Vermelho
- 11.4 Luzes indicadoras de mudança de direção
- 11.4.1 para a frente nº: 2 - Homologação: 1b E9 22849 - Cor: Ambar
- 11.4.2 para a retaguarda nº: 2 - Homologação: 2a E4 14198 - Cor: Ambar
- 11.4.3 laterais ----
- 11.5 Refletores da retaguarda nº: 2 - Homologação: IA E24 0031 - Cor: Vermelho
- 11.6 Dispositivos de iluminação da chapa de matrícula da retaguarda nº: 2 - Homologação: L E11 4249 - Cor: Branco
- 11.7 Luzes de travagem nº: 2 - Homologação: S1 E4 12658 - Cor: Vermelho
- 11.8 Sinal de perigo Sim
- 11.9 Luzes de estrada nº: 2 - Homologação: HR E9 22849 - Cor: Branco
- 11.10 Luzes de nevoeiro da frente ----
- 11.11 Luzes de nevoeiro da retaguarda ----
- 11.12 Luzes de marcha atrás ----
- 11.13 Faróis de trabalho ----
- 11.14 Luzes de estacionamento ----
- 11.15 Luzes delimitadoras ----
- 11.16 Outras luzes
- 11.16.1 Luzes/ refletores laterais ----
- 11.16.2 Avisador luminoso especial nº: 1 - Homologação: TA1 E3 007283 - Cor: Ambar
- 11.16.3 Placas retrorrefletoras 1 - DGV-S2-011 - -
- 11.17 Avisador(es) de accionamento/funcionamento das luzes Facilmente identificaveis e accionados do posto condução
- 11.18 Desenho cotado das luzes Ver anexo II

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção

Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

12. DIVERSOS

- 12.1 Avisador(es) sonoro(s) (localização) Frente
- 12.2 Dispositivo mecânico de engate Não
- 12.2.1 Tipo na
- 12.2.2 Marca(s) de fabrico na
- 12.2.3 Material na
- 12.2.4 n.º de homologação na
- 12.2.5 Cargas máximas tecnicamente admissíveis declaradas pelo fabricante kg na
- 12.2.6 Carga vertical kg na
- 12.2.7 Carga horizontal kg na
- 12.2.8 Tomada de corrente para a alimentação dos dispositivos de iluminação e de sinalização na luminosa (máquinas rebocadas)
- 12.3 Localização da chapa de matrícula e dimensões dos respetivos espaços
- 12.3.1 Localização a retaguarda Centro
- 12.3.2 Localização a frente Centro
- 12.3.3 Dimensões do espaço para a matrícula à retaguarda (largura/altura) 220/340
- 12.3.4 Altura ao solo à retaguarda (inferior/superior) mm 1562 / 1782

ANEXOS:

- a) Anexo I – Fotografias da máquina - (verificar relatório inspeção nº RIM-489/2024)
- b) Anexo II – Desenho cotado da máquina industrial -(verificar relatório inspeção nº RIM-489/2024)
- c) Anexo III –Quadro legal que máquina industrial cumpre - (verificar relatório inspeção nº RIM-489/2024)

Legenda: na=não aplicável; nd=não definido; ni=não identificável

INFORMAÇÃO GERAL DO ENSAIO

Local de ensaio: Samora Correia

Data de ensaio: 10-09-2024

Técnicos responsáveis pelo ensaio:

Realizado por:  
Gonçalo Ferreira

Diretor técnico:

Tiago Silva

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Código para a emissão do respetivo Certificado de Inspeção e Ficha de Informações Simplificada.  
Este código só terá validade se inserido, pelo respetivo IMT.IP.  
Inserir em [www.mictecnica.com/homologacoes/](http://www.mictecnica.com/homologacoes/)  
CÓDIGO: FGGHMCIJAAFE

# RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Respeitante às

Máquinas Industriais

de acordo com o decreto-lei n.º 107/2006 de 8 de junho de 2006



|                                                          |                            |
|----------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>LOCAL ENSAIO:</b> Samora Correia                      | <b>Data:</b> 10-09-2024    |
| <b>CONDIÇÕES AMBIENTAIS*:</b> Ruído ambiente dB(A): 49,4 | Temp(°C): 20,1             |
| Humid (%hr): 72,2                                        | Vento(m/s): 0,4            |
|                                                          | Pressão atm (mbar): 1019,5 |

Os pontos assinalados com (\*) dizem respeito a ensaios realizados por laboratório

Relatório de Inspeção referente ao Certificado de inspeção n.º: CCM-489/2024, Ficha de informações n.º: FIM-489/2024 e  
Ficha de informações simplificada n.º: FIMS-489/2024

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



**IDENTIFICAÇÃO GERAL**

**1- IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE**

**1.1- Nome:** Grupo Vendap, S.A.

**1.2- Morada:** E.N. 118 Km22, Apartado 107 - Vil Figueiras,; 2136-901 Samora Correia

**1.3- Contribuinte:** 508669685

**2- IDENTIFICAÇÃO VEÍCULO**

**Marca:** MANITOU

**Modelo:** M30-4 D ST5 S1 EU

**Designação Comercial:** S1

**Designação do Tipo:** Empilhador

**Código:** EM

**Fabricante:** Manitou BF

**Endereço Fabricante:** 44158 Ancenis Cedex, France

**Ano de fabrico:** 2024

**Quilometragem:** na

**Número Horas:** -

**Número de quadro** MAN00000P01135960

**Número de Identificação:** MAN00000P01135960

**Codificação interna:** na

**Lotação cabine:** 1

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**CLASSIFICAÇÃO (artigo 4º)**

- 1- Classificação de acordo com o Anexo I → Designação do tipo: **Empilhador** Cumpre  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 4º ponto 1
- 2- Classe de circulação de acordo com o Anexo II → Classe de circulação: **A** Cumpre  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 4º ponto 2

**IDENTIFICAÇÃO (artigo 5º)**

- 1- Número de identificação atribuído pelo fabricante → Nº **MAN00000P01135960** Cumpre  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 5º ponto 1
- 2- Número de identificação deve estar marcado no quadro. **Ver anexo I b)** Cumpre  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 5º ponto 2
- 3- Alteração ou retoque do número de identificação. Cumpre  
O veículo não apresenta qualquer tipo de alteração ou retoque no nº identificação/quadro  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 5º ponto 3
- 4- Substituição total ou parcial do quadro que afete o número identificação. Cumpre  
O veículo não apresenta qualquer tipo de alteração da estrutura que afete o número identificação  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 5º ponto 4
- 5- O veículo deve exibir chapa contendo identificação. **Ver anexo I a)** Cumpre  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 5º ponto 5

**PESO E DIMENSÕES (artigo 6º) (\*)**

- 1- O veículo apresenta pesos e dimensões máximos estabelecidos em regulamentação em vigor. Cumpre  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 6º ponto 1
- 2- Pesos e dimensões excedem o limite em regulamento, estabelece-se condicionantes para a sua na via pública Não aplicável  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 6º ponto 2
- 3- Restrições à circulação na via pública do ponto anterior Não aplicável  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 6º ponto 3
- 4- Pesos máximos por eixo, da regulamentação do ponto 1 não podem ser ultrapassados Não aplicável  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 6º ponto 4
- 5- Os pesos máximos por eixo a considerar para a aprovação e matrícula das máquinas correspondem ao valor mais elevado fixado na regulamentação, independentemente do tipo de suspensão considerado. Não aplicável  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 6º ponto 5

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**SISTEMA TRAVAGEM (artigo 7º) (\*)**

- |                                                    |        |
|----------------------------------------------------|--------|
| 1-Sistema de travagem de serviço                   | Cumpre |
| Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 7º ponto 1 |        |
| 2-Sistema de travagem de estacionamento            | Cumpre |
| Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 7º ponto 1 |        |

**CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE TRAVAGEM (artigo 8º) (\*)**

Ver anexo I i)

- |                                                                                                                                                                                                                                                              |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1-O sistema de travagem serviço deve cumprir o estabelecido para categoria N                                                                                                                                                                                 | Cumpre        |
| Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 8º ponto 1                                                                                                                                                                                                           |               |
| 2.1-Eficiência mínima do travão serviço prevista para a prova do tipo O.                                                                                                                                                                                     | Cumpre        |
| Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 8º ponto 2                                                                                                                                                                                                           |               |
| 2.2-Eficiência mínima do travão serviço prevista para a prova do tipo I.                                                                                                                                                                                     | Cumpre        |
| Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 8º ponto 2                                                                                                                                                                                                           |               |
| 3-O ensaio do tipo O deve ser efetuado com o sistema de transmissão na posição neutra, à velocidade máxima prevista por construção, sendo o ensaio do tipo I efetuado a uma velocidade estabilizada igual a 80% da velocidade utilizada no ensaio do tipo O. | Cumpre        |
| Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 8º ponto 3                                                                                                                                                                                                           |               |
| 4-A escavadora, pá carregadora, retroescavadora, niveladora, dumpers e tratores industriais podem dispor de sistema de travão de serviço que cumpra a regulamentação aplicável aos tratores agrícolas                                                        | Não aplicável |
| Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 8º ponto 4                                                                                                                                                                                                           |               |
| 5-O dispositivo de travagem de serviço das máquinas industriais rebocáveis devem cumprir o estabelecido para os veículos da categoria europeia O.                                                                                                            | Não aplicável |
| Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 8º ponto 5                                                                                                                                                                                                           |               |
| 6-É admitida a utilização de travão de serviço de inércia nas máquinas industriais rebocáveis com um bruto não superior a 3500kg                                                                                                                             | Não aplicável |
| Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 8º ponto 6                                                                                                                                                                                                           |               |
| 7-O travão de estacionamento deve permitir imobilizar a máquina numa via com uma inclinação mínima de 18%                                                                                                                                                    | Cumpre        |
| Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 8º ponto 7                                                                                                                                                                                                           |               |
| 8-Por despacho o ponto 4, pode ser aplicado a outro tipo de máquinas.                                                                                                                                                                                        | Não aplicável |
| Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 8º ponto 8                                                                                                                                                                                                           |               |

**SISTEMA DE DIREÇÃO (artigo 9º)**

- |                                                                                                                                                                             |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1-O veículo deve possuir um sistema adequado que permita ao condutor manter a direção da máquina ou modificá-la, com facilidade, rapidez e segurança. <b>Ver anexo I e)</b> | Cumpre |
| Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 9º                                                                                                                                  |        |

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**RODAS E PNEUS (artigo 10º)**

- 1-O veículo deve possuir rodas/pneus com características adequadas à sua circulação. Cumpre  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 10º ponto 1
- 2-O veículo deve possuir rodas/pneus que correspondem ao modelo homologado para as características específicas correspondentes à sua utilização. Cumpre  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 10º ponto 2
- 3-Todos os pneus devem apresentar o relevo mínimo estabelecido para os veículos da categoria europeia N3. Cumpre  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 10º ponto 3
- 4- Num mesmo eixo só podem ser montados pneus com iguais características construtivas. Cumpre  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 10º ponto 4
- 5-As máquinas que se assemelhem do ponto de vista construtivo as categorias N e O, com velocidade superior a 40km/h, devem dispor de dispositivo anti-projeção. Não aplicável  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 10º ponto 5

**TRANSMISSÃO (artigo 11º)**

- 1- As máquinas industriais devem estar equipadas com um dispositivo que, a partir do lugar do condutor e acionado pelo motor, permita efetuar a manobra de marcha-atrás. Cumpre  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 11º

**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO LUMINOSA (artigo 12º)**

- 1- O Veículo deve estar equipado com todas as luzes exigidas para as máquinas industriais. Cumpre  
Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 12º ponto 1

**a)Luz de cruzamento:**

|        | Número | Cor    | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|--------|--------|--------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|        |        |        |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Frente | 2      | Branco | HC E9 16620 | 1313                    | 226        | na          | Comando |

**b)Luz de mudança de direção à frente e retaguarda e lateral:**

|            | Número | Cor   | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|-------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |       |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Frente     | 2      | Ambar | 1b E9 22849 | 1315                    | 90         | Luz         | Comando |
| Retaguarda | 2      | Ambar | 2a E4 14198 | 994                     | 235        | Simbolo     | Comando |
| Lateral    | 0      | na    | na          | na                      | na         | -           | -       |

**c)Luzes avisadoras de perigo:**

|            | Número | Cor   | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento  |             |
|------------|--------|-------|-------------|-------------------------|------------|--------------|-------------|
|            |        |       |             | Em altura               | Em largura | Luz          | Ligação     |
| Frente     | 2      | Ambar | 1b E9 22849 | 1315                    | 90         | Luz/Acustico | Interruptor |
| Retaguarda | 2      | Ambar | 2a E4 14198 | 994                     | 235        |              |             |
| Lateral    | 0      | na    | na          | na                      | na         |              |             |

**d)Luz de chapa de matrícula:**

|            | Número | Cor    | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |                        |
|------------|--------|--------|-------------|-------------------------|------------|-------------|------------------------|
|            |        |        |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação                |
| Frente     | -      | -      | -           | -                       | -          | -           | -                      |
| Retaguarda | 2      | Branco | L E11 4249  | 1782                    | 648        | -           | Simultâneo c/ presença |

**e)Luz de presença à frente e retaguarda:**

|            | Número | Cor      | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|----------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |          |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Frente     | 2      | Branco   | A E9 16620  | 1313                    | 221        | Luz         | Comando |
| Retaguarda | 2      | Vermelho | R1 E4 12371 | 994                     | 235        | Luz         | Comando |

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**f) Luz de travagem, nas máquinas cuja velocidade máxima autorizada seja superior a 25km/h:**

|            | Número | Cor      | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |              |
|------------|--------|----------|-------------|-------------------------|------------|-------------|--------------|
|            |        |          |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação      |
| Retaguarda | 2      | Vermelho | S1 E4 12658 | 994                     | 235        | -           | Pedal Travão |

**g) Refletores à retaguarda não triangulares:**

|            | Número | Cor      | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|----------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |          |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Retaguarda | 2      | Vermelho | IA E24 0031 | 1028                    | 175        | -           | -       |

2- Máquinas industriais que por construção, não estejam aptas a circular de noite; ou em tuneis ou quando existam condições meteorológicas ou ambientais que reduzam a visibilidade.

Não Aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 12º ponto 2

**a) Refletores à retaguarda não triangulares:**

|            | Número | Cor  | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |      |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Retaguarda | ----   | ---- | ----        | ----                    | ----       | ----        | ----    |

**b) Luz de travagem, nas máquinas cuja velocidade máxima autorizada seja superior a 25km/h:**

|            | Número | Cor  | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |      |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Retaguarda | ----   | ---- | ----        | ----                    | ----       | ----        | ----    |

**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO LUMINOSA (artigo 12º)**

3- Máquinas industriais rebocáveis- luzes obrigatórias

Não Aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 12º ponto 3

**a) Luzes de presença à frente, quando a sua largura exceda em mais de 200mm para cada lado a largura máxima do veículo tractor:**

|        | Número | Cor  | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|--------|--------|------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|        |        |      |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Frente | ----   | ---- | ----        | ----                    | ----       | ----        | ----    |

**b) Luz de presença à retaguarda:**

|            | Número | Cor  | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |      |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Retaguarda | ----   | ---- | ----        | ----                    | ----       | ----        | ----    |

**c) Luz de chapa de matrícula:**

|            | Número | Cor  | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |      |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Retaguarda | ----   | ---- | ----        | ----                    | ----       | ----        | ----    |

**d) Luz de mudança de direção à retaguarda:**

|            | Número | Cor  | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |      |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Retaguarda | ----   | ---- | ----        | ----                    | ----       | ----        | ----    |

**e) Luz de travagem, nas máquinas cuja velocidade máxima autorizada seja superior a 25km/h:**

|            | Número | Cor  | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |      |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Retaguarda | ----   | ---- | ----        | ----                    | ----       | ----        | ----    |

**f) Refletores não triangulares à frente:**

|        | Número | Cor  | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|--------|--------|------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|        |        |      |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Frente | ----   | ---- | ----        | ----                    | ----       | ----        | ----    |

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção

Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.

Endereço Postal: Apartado 2018, 2460 - 876 TURQUEL, Portugal

Tel: (+351) 262 919 837 (Chamada para a rede fixa nacional) Email: info@mictecnica.com www.mictecnica.com

Página 6 de 21

Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**g) Refletores triangulares à retaguarda:**

|            | Número | Cor  | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |      |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Retaguarda | ----   | ---- | ----        | ----                    | ----       | ----        | ----    |

4- Máquinas industriais rebocáveis que por construção, não estejam aptas a circular de noite; ou em tuneis Não Aplicável  
ou quando existam condições meteorológicas ou ambientais que reduzam a visibilidade.

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 12º ponto 4

**a) Luz de mudança de direção à retaguarda:**

|            | Número | Cor  | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |      |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Retaguarda | ----   | ---- | ----        | ----                    | ----       | ----        | ----    |

**b) Refletores não triangulares à frente:**

|        | Número | Cor  | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|--------|--------|------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|        |        |      |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Frente | ----   | ---- | ----        | ----                    | ----       | ----        | ----    |

**c) Refletores triangulares à retaguarda:**

|            | Número | Cor  | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |      |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Retaguarda | ----   | ---- | ----        | ----                    | ----       | ----        | ----    |

**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO LUMINOSA (artigo 12º)**

5- As máquinas com comprimento superior a 6m devem estar equipadas com refletores laterais não triangulares. Não Aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 12º ponto 5

|          | Número | Cor | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|----------|--------|-----|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|          |        |     |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Direita  | 0      | -   | -           | -                       | -          | -           | -       |
| Esquerda | 0      | -   | -           | -                       | -          | -           | -       |

6- Outras luzes possíveis de instalação que se encontrem previstas em regulamento para os veículos das categorias Cumpre  
europeias N e O.

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 12º ponto 6

**Luzes de estrada (automotrizes)**

|        | Número | Cor    | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|--------|--------|--------|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|        |        |        |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Frente | 2      | Branco | HR E9 22849 | 1313                    | 95         | Luz         | Comando |

**Luzes de nevoeiro da frente (automotrizes)**

|        | Número | Cor | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|--------|--------|-----|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|        |        |     |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Frente | 0      | na  | na          | na                      | na         | na          | na      |

**Luzes de nevoeiro da retaguarda (automotrizes e rebocáveis)**

|            | Número | Cor | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|-----|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |     |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Retaguarda | 0      | na  | na          | na                      | na         | na          | na      |

**Luzes de marcha-atrás (automotrizes e rebocáveis)**

|            | Número | Cor | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|-----|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |     |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Retaguarda | 0      | na  | na          | na                      | na         | -           | na      |

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**Luzes avisadoras de perigo (rebocáveis)**

|            | Número | Cor | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|-----|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |     |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Frente     | -      | -   | -           | -                       | -          | -           | -       |
| Retaguarda | -      | -   | -           | -                       | -          | -           | -       |
| Lateral    | -      | -   | -           | -                       | -          | -           | -       |

**Luzes de estacionamento (automotrizes)**

|            | Número | Cor | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|-----|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |     |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Frente     | -      | -   | -           | -                       | -          | -           | -       |
| Retaguarda | -      | -   | -           | -                       | -          | -           | -       |
| Esquerda   | -      | -   | -           | -                       | -          | -           | -       |
| Direita    | -      | -   | -           | -                       | -          | -           | -       |

**Luzes delimitadoras (automotrizes e rebocáveis)**

|            | Número | Cor | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|------------|--------|-----|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|            |        |     |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Frente     | 0      | na  | na          | na                      | na         | na          | na      |
| Retaguarda | 0      | na  | na          | na                      | na         | na          | na      |

**Refletores não triangulares à frente (automotrizes)**

|        | Número | Cor | Homologação | Cotas Posicionamento mm |            | Acionamento |         |
|--------|--------|-----|-------------|-------------------------|------------|-------------|---------|
|        |        |     |             | Em altura               | Em largura | Luz         | Ligação |
| Frente | 0      | na  | na          | na                      | na         | -           | -       |

**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO LUMINOSA (artigo 12º)**

7- Os sistemas de iluminação e sinalização luminosa, bem como as suas condições de montagem e instalação devem obedecer ao estabelecido em regulamento para as categorias europeias N e O, respetivamente consoante o equipamento.

Não Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 12º ponto 7

8- Soluções alternativas autorizadas por despacho do diretor-geral de viação:

B

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 12º ponto 8

A) Nenhuma

B) Instalação do grupo de luzes encontra-se em conformidade com as especificações estabelecidas pelo fabricante.

Quadro de procedimentos Harmonizados Ed.:03

9- Nas máquinas industriais podem ser ainda instaladas luzes de trabalho:

na

Não aplicável

a) Comando localizado próximo da luz

b) Luz avisadora no painel de bordo

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 12º ponto 9

10- Luzes de trabalho à retaguarda não deve iluminar a via numa distância superior a 5m.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 12º ponto 10

11- Luz da chapa de matrícula a retaguarda.

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 12º ponto 11

12- Aos sistemas de iluminação e sinalização luminosa é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 59.º do Código da Estrada.

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 12º ponto 12

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**AVISADOR LUMINOSO ESPECIAL (artigo 13º)**

1- O veículo deve estar equipado com dispositivo avisador luminoso especial.

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 13º ponto 1

|                 |               |              |                |
|-----------------|---------------|--------------|----------------|
| Nº dispositivo: | 1             | Localização: | Sobre a cabine |
| Homologação:    | TA1 E3 007283 |              |                |

2- Avisador luminoso especial obedece às características, condições de instalação e utilização prevista em regulamento

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 13º ponto 2

**SINALIZAÇÃO (artigo 14º)**

1- As máquinas que apresentem sistemas funcionais que constituem saliências devem:

A

Cumpre

a) Pintadas com cor contrastante, oblíquas de cor vermelha/branca

b) Assinaladas com painel previsto em regulamento

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 14º ponto 1

2- Instalação de outros sistemas de sinalização, previsto por despacho do diretor-geral de viação

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 14º ponto 2

**VISIBILIDADE DO CONDUTOR (artigo 15º)**1- As máquinas devem permitir, a partir da posição de condução, uma adequada visibilidade para a frente e para os lados. **Ver anexo I f)**

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 15º ponto 1

|                                                                                                |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Altura do espaço reservado para ver para a frente:                                             | 1110 |
| Distância à frente do veículo à qual é possível ver o piso da via:                             | 1815 |
| Equipamento(s) opcionais que possa(m) restringir o campo de visão para a frente ou retaguarda: |      |
| Mastro                                                                                         | na   |

2- As máquinas cuja velocidade seja superior a 25km/h, deve ter no mínimo 2 espelhos retrovisores.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 15º ponto 2

3- O campo de visão assegurado deve corresponder ao estabelecido para os veículos da categoria europeia N3.

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 15º ponto 3

NA Admite-se máquinas com para-brisas e/ou outras vidraça de segurança não possuam marca de homologação, desde que seja garantida uma adequada visibilidade.

Não aplicável

Quadro de procedimentos Harmonizados Ed.:03

4- No caso das máquinas do tipo escavadora, pá carregadora e retroescavadora e dos tratores industriais, é admitido o cumprimento da regulamentação em vigor para aos tratores agrícolas.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 15º ponto 4

5- Em função da especificidade funcional de um modelo de máquina, podem ser autorizadas, outras soluções por despacho .

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 15º ponto 5

6- Os elementos transparentes não afetam o campo de visão do operador.

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 15º ponto 6

7- As máquinas com para-brisas, deve estar equipado com dispositivo adequado de limpeza

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 15º ponto 7

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.

Endereço Postal: Apartado 2018, 2460 - 876 TURQUEL, Portugal

Tel: (+351) 262 919 837 (Chamada para a rede fixa nacional) Email: info@mictecnica.com www.mictecnica.com

Página 9 de 21



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**EMISSIONES POLUENTES (artigo 16º)**

1- Os motores das máquinas industriais devem ser de modelo homologado, de acordo com a regulamentação em vigor.

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 16º ponto 1

2- Nas homologações de pequena série ou individual, pode ser dispensada homologação, desde que seja assegurado os limites máximos estabelecidos.

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 16º ponto 2

3- As máquinas industriais, quando em circulação devem respeitar o valor máximo de opacidade dos gases de escape indicado pelo fabricante.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 16º ponto 3

**ESCAPE:**Localização **Retaguarda**Orientação: **Retaguarda**Valor máximo para opacidade indicado pelo fabricante  $m^{-1}$ : **nd**

4- Na ausência de valor máximo de opacidade indicado pelo fabricante, não se deve exceder os seguintes valores do coeficiente absorção: **Turbocompressor**

Cumpre

motor diesel normalmente alimentado;  $4,5m^{-1}$ motor sobrealimentado  $5m^{-1}$ 

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 16º ponto 4

**ESCAPE:**(Opacidade) Coeficiente de absorção medido  $m^{-1}$ : **0,01**

5- A pedido do fabricante pode ser estabelecidos valores limites superiores.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 16º ponto 5

**NÍVEL SONORO (artigo 17º) (\*)**

1- O nível sonoro das máquinas industriais deve respeitar a regulamentação específica em vigor

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 17º ponto 1

1.1- Deve ser realizado um ensaio com o veículo imobilizado, e determinado o correspondente valor do nível sonoro.

Cumpre

Quadro de procedimentos harmonizados Ed.: 03

1.2- Deve ser considerado como valor limite, o valor fixado na referência legislativa respeitante ao ano de fabrico da máquina, considerando uma tolerância de 5dB(A)

Cumpre

Quadro de procedimentos harmonizados Ed.: 03

**Nível sonoro medido do veículo imobilizado@rpm: 83,3 dB(A) às 1725 rpm**

2- Os limites do ruído para efeitos de circulação das máquinas industriais constam do respetivo certificado de matrícula.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 17º ponto 2

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**LUGAR DO CONDUTOR (artigo 18º)**

1- Máquinas industriais com velocidade superior a 50km/h deve possuir para-brisas.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 18º ponto 1

| Vidro Pára-brisas:      | Sim | Fabricante; Pais ; Homologação ; Tipo/Material |
|-------------------------|-----|------------------------------------------------|
| Pára-brisas superior    |     | E2 43R-002023 VII                              |
| Pára-brisas inferior    |     | na                                             |
| Vidro porta esq.        |     | E2 43R-007049 / E4 43R-011615 I                |
| Vidro porta drt.        |     | E2 43R-007049 / E4 43R-011615 I                |
| Vidro lateral esq.      |     | E37 43R-010040 I                               |
| Vidro lateral drt.      |     | E4 43R-011615 I                                |
| Vidro traseiro superior |     | E2 43R-004079 I                                |
| Vidro traseiro inferior |     | na                                             |
| Vidro teto              |     | E2 43R-002414 II                               |

2-As máquinas industriais com velocidade superior a 25km/h, devem dispor de um banco fixo no lugar do condut **Ver anexo I h)** Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 18º ponto 2

3-Os comandos necessários à circulação em segurança de qualquer máquina devem estar acessíveis a partir do lugar do condutor. **Ver anexo I g)**

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 18º ponto 3

4-Quando a máquina possua mais de um lugar de condução, todos os comandos devem poder ser bloqueados de forma que só um dos lugares de condução permita a sua execução.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 18º ponto 4

**COMANDOS (artigo 19º)**

1- Todos os elementos de comando e manobra e avisadores devem ser construídos e instalados de modo que possam ser facilmente identificados, observados e acionados de forma instantânea pelo condutor, mantendo-se este em posição normal no respetivo lugar e sem desvio de atenção em relação à condução.

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 19º ponto 1

2-Os comandos dos dispositivos funcionais das máquinas devem apresentar características que impeçam o seu acionamento involuntário durante a circulação.

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 18º ponto 2

**ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (artigo 20º) (\*)**

1- As máquinas industriais devem possuir avisador sonoro com as características estabelecidas para os veículos da categoria europeia N3.

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 20º ponto 1

2- As máquinas industriais cuja velocidade por construção exceda os 25km/h devem :

Não aplicável

A) possuir velocímetro com escala em km/h.

B) Em alternativa devem possuir limitador de velocidade instalado de modo permanente. Regulado para os 25km/h.

C) Opcionalmente, admite-se o conta-rotações posicionado no campo de visão do condutor, com escala graduada em intervalos máximos de 10 km/h, com indicação de velocidade máxima. Erro máximo de medição 5%

D) É igualmente admissível dispositivo GPS posicionado no campo de visão do condutor, com escala em km/h, instalado de modo permanente na máquina. Erro máximo de medição 5%

**Opção Instalada: na**

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 20º ponto 2 e Quadro de procedimentos harmonizados Ed.: 03

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**CARROÇARIA (artigo 21º)**

1- As máquinas industriais não devem ser construídas e equipadas, quer no seu interior e exterior, com arestas vivas ou saliências que constituam riscos para os seus ocupantes ou demais utentes das via.

Cumprir

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 21º ponto 1

2-Todas as portas devem possuir sistema de fecho com segurança que impeça a sua abertura accidental.

Cumprir

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 21º ponto 2

**PROTEÇÃO À RETAGUARDA CONTRA O ENCAIXE (artigo 22º)**

1- As máquinas industriais que se assemelhe do ponto de vista construtivo as categorias N e O devem possuir dispositivo antiencastamento, com as características desse equipamento.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 22º ponto 1

Altura ao solo do dispositivo antiencastamento: na mm

2- Sempre que se verifique que a função antiencastamento se encontra assegurada por outros elementos da máquina ou instalação incompatível, pode ser autorizada a sua dispensa.

Cumprir

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 22º ponto 2

Altura ao solo da retaguarda do veículo: 398 mm

2.1- Fotos dos dispositivo antiencastamento:

Ver anexo I k)

2.2 Parecer do Organismo Inspeção:

A instalação da função antiencastamento é incompatível e encontra-se assegurada por outros elementos da máquina

Quadro de procedimentos harmonizados Ed.: 03

**DISPOSITIVO DE LIGAÇÃO ÀS MÁQUINAS INDUSTRIAIS REBOCÁVEIS (artigo 23º)**

Ver anexo I j)

1-Os dispositivos mecânicos de engate instalados em máquinas industriais devem apresentar características adequadas aos esforços a que estão submetidos.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 23º ponto 1

2- O dispositivo mecânico de engate de uma máquina industrial rebocável com o respetivo veículo trator deve estar equipado com um elemento de segurança que impeça que os veículos de desliguem accidentalmente.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 23º ponto 2

3-Os elementos de ligação pneumáticos ou elétricos entre uma máquina industrial rebocável com o respetivo veículo trator devem permitir uma adequada compatibilidade funcional.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 23º ponto 3

**SEGURANÇA GERAL (artigo 24º)**

1- Todos os sistemas mecânicos, bem como o respetivo equipamento complementar, devem assegurar, por construção, que o seu funcionamento e utilização, bem como as respetivas características, não constituam risco para a segurança rodoviária durante a circulação da máquina ou a sua imobilização.

Cumprir

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 24º ponto 1

2-A máquina por construção tem de assegurar condições para circular em segurança na via pública, não constituído perigo para os utentes

Cumprir

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 24º ponto 2

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



Marca: MANITOU

Modelo: M30-4 D ST5 S1 EU

N. Quadro: MAN00000P01135960

**MATERIAIS INFLAMÁVEIS (artigo 25º)**

1- Os elementos do motor, os depósitos de combustível, tubagens e elementos que contenham matérias inflamáveis devem ser construídos, montados e protegidos de forma que não constituam perigo nem risco de incêndio ou explosão.

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 25º ponto 1

2- O bocal de enchimento do depósito de combustível deve possuir tampão adequado e situar-se no exterior de qualquer compartimento destinado ao condutor e ao motor de propulsão da máquina.

Cumpre

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 25º ponto 2

**LIMITAÇÃO DE VELOCIDADE (artigo 26º) (\*)**

1- As máquinas industriais que, por construção, apresentem uma velocidade máxima em patamar superior a 80km/h devem ser equipadas com dispositivo limitador de velocidade regulado para 80km/h

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 26º ponto 1

2-A instalação do limitador de velocidade, bem como as suas características devem obedecer ao regulamento para os veículos de categoria N.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 26º ponto 2

2.1-Deve existir indicação dessa limitação de velocidade, através da colocação de autocolante/sinalética em local visível para o condutor desde a sua posição de condução.

Não aplicável

Quadro de procedimentos harmonizados Ed.: 03

3-Pelas características construtivas das máquinas e o risco associado, pode ser afixado um velocidade máxima inferior ao limite máximo fixado em legislação nacional.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 26º ponto 3

4- As máquinas industriais e rebocáveis que não estejam aptas a circular de noite; tuneis ou em condições atmosféricas/ambientais que reduzam a visibilidade, devem ser limitadas à velocidade máxima de 40 km/h, sem prejuízo do limite inferior afixado por construção.

Não aplicável

Decreto-lei 107/2006 de 8 Junho; artigo 26º ponto 4

Velocidade regulada do limitador: km/h na

Placa informativa na cabine: na

Entidade responsável pela instalação: na

Velocidade máxima obtida em ensaio na

**OUTRAS VERIFICAÇÕES**

|                           |            |                  |                     |
|---------------------------|------------|------------------|---------------------|
| Palas de proteção solar:  | <b>Não</b> | Estado:          | <b>na</b>           |
| Cinto de segurança:       | <b>Sim</b> | Estado:          | <b>Bom</b>          |
| Triângulo pré-sinalização | <b>Sim</b> | Homologação:     | <b>E11 08 10143</b> |
| Triângulo marcha-lenta    | <b>Sim</b> | Estado:          | <b>Bom</b>          |
|                           |            | Homologação:     | <b>DGV-T-006</b>    |
|                           |            | Homologação:     | <b>DGV-S2-011</b>   |
| Declaração CE:            | <b>na</b>  | Manual operador: | <b>na</b>           |

**ANEXOS:**

- a) Anexo I – Fotografias da máquina
- b) Anexo II – Desenho cotado da máquina industrial
- c) Anexo III –Quadro legal que máquina industrial cumpre

Legenda: na=não aplicável; nd=não definido; ni=não identificável

**INFORMAÇÃO GERAL DO ENSAIO**

Data de ensaio: 10-09-2024

Local de ensaio: Samora Correia

**Técnicos responsáveis pelo ensaio:**

Realizado por:

Gonçalo Ferreira

Diretor técnico:

Tiago Silva

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.

Endereço Postal: Apartado 2018, 2460 - 876 TURQUEL, Portugal

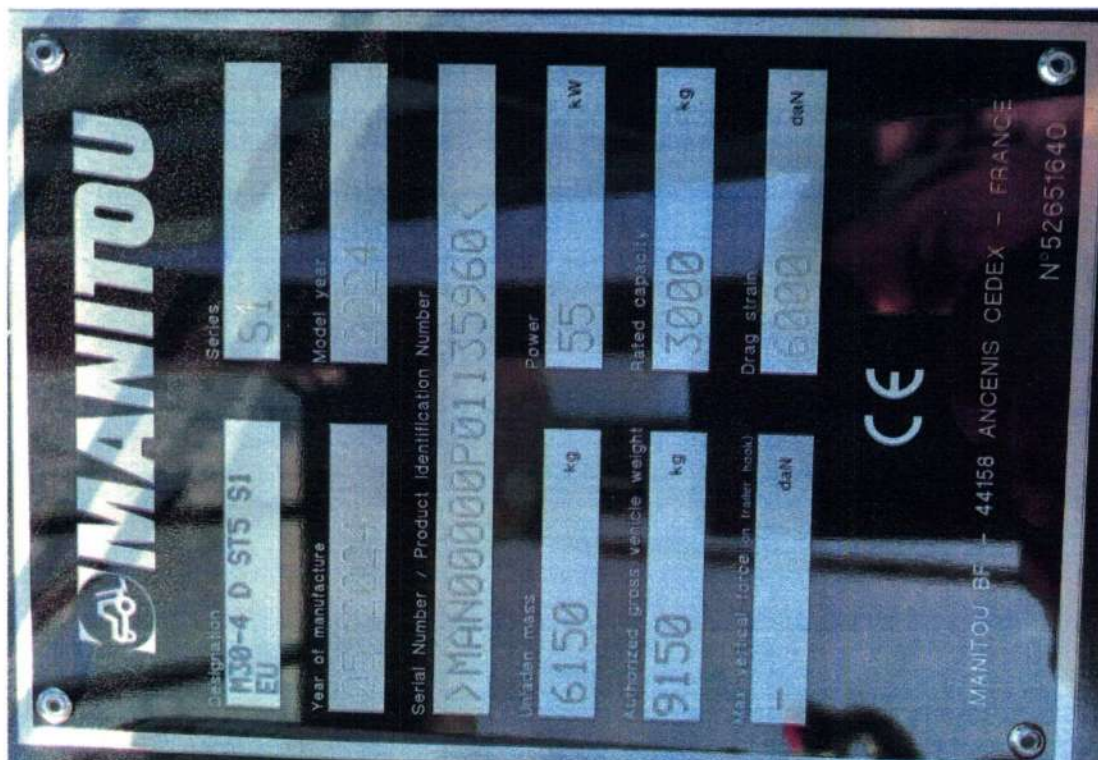
Tel: (+351) 262 919 837 (Chamada para a rede fixa nacional) Email: info@mictecnica.com www.mictecnica.com

Página 13 de 21

**Esta página foi propositadamente deixada em branco**

## ANEXO I

a1) Identificação do veículo



a2) Identificação do motor



a) Chapa do fabricante



b) Número identificação no quadro

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção. Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.

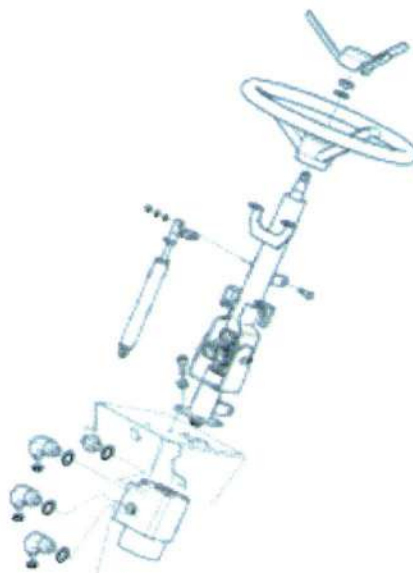


c) Fotografia de ¾ de frente



d) Fotografia ¾ da retaguarda

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



e) Fotografia/esquema dos comandos de direção



FRENTE



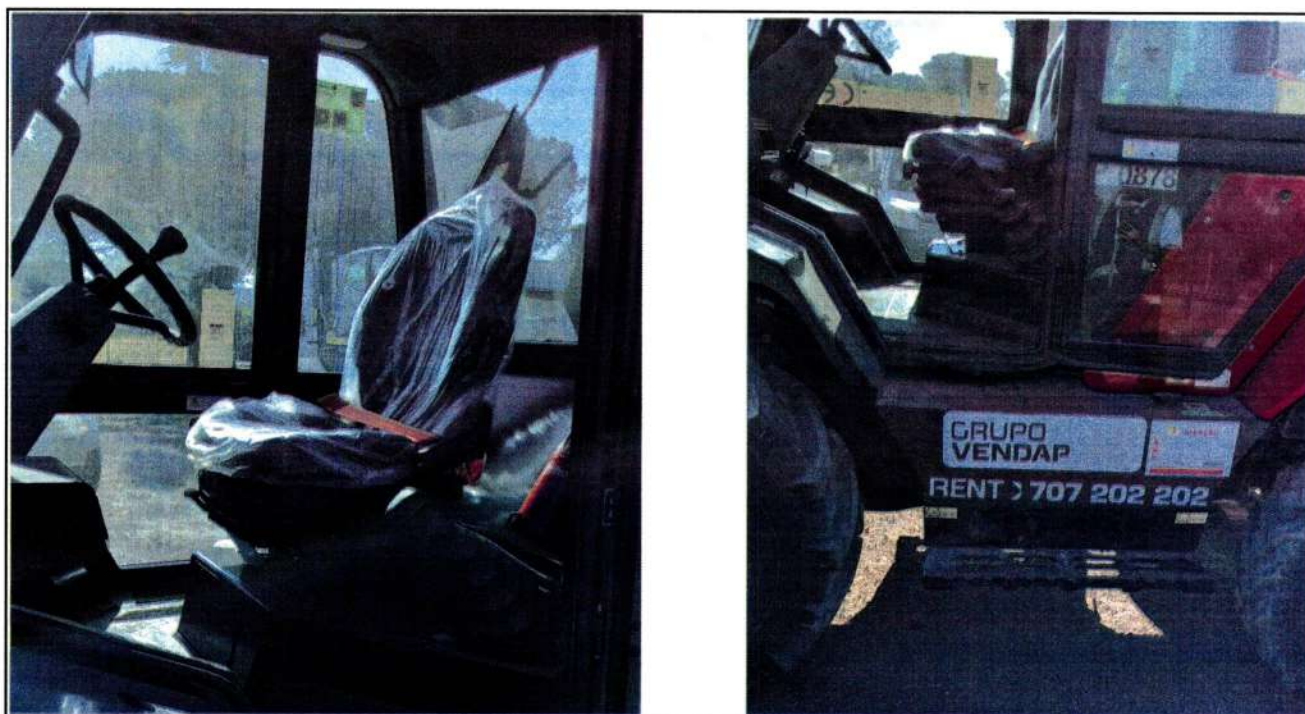
RETAGUARDA

f) Posição dos elementos situados no campo de visão

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção. Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.

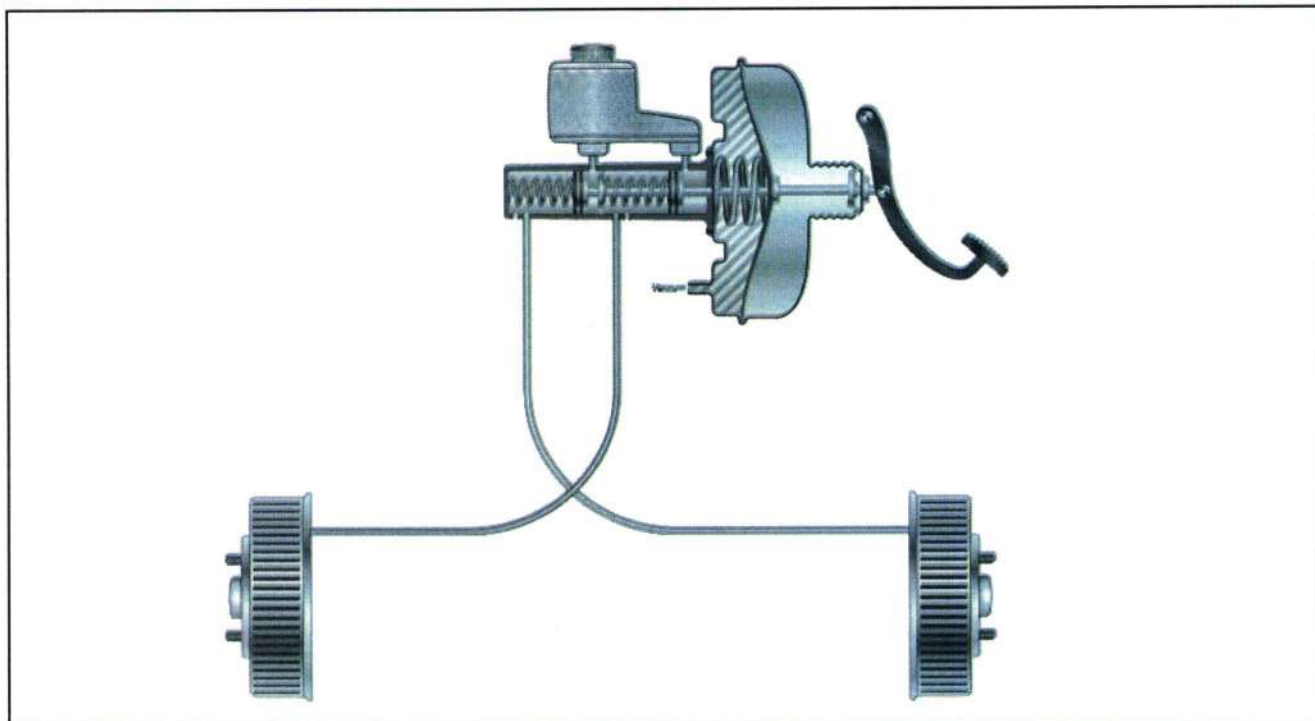


g) Fotografia dos comandos



h) Fotografia do banco condutor ; espaço de manobra e facilidades de acesso

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.



i) Esquema sistema travagem

NÃO APLICÁVEL

j) Fotografia dispositivo mecânico de engate



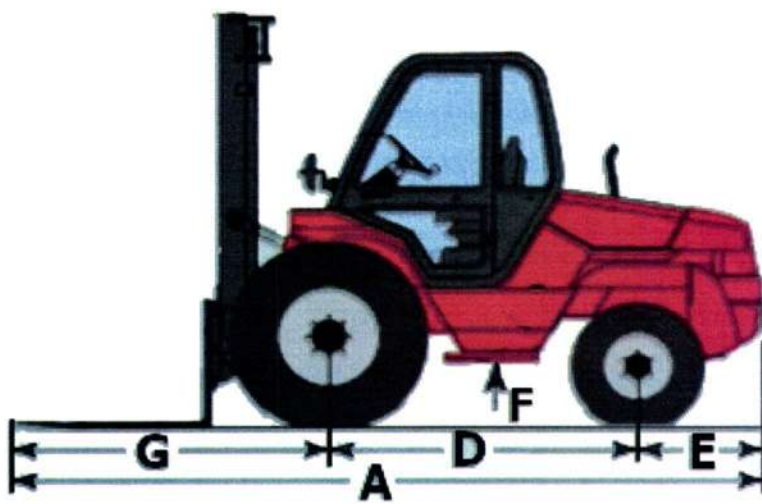
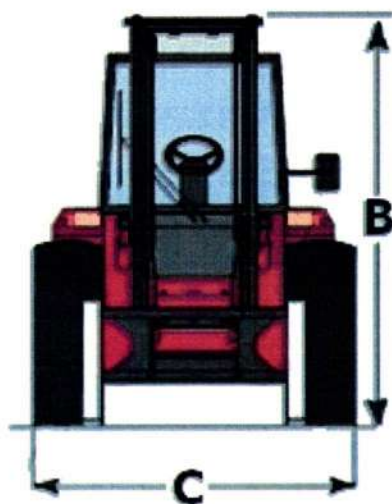
K) Foto dispositivo antiencastamento

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.

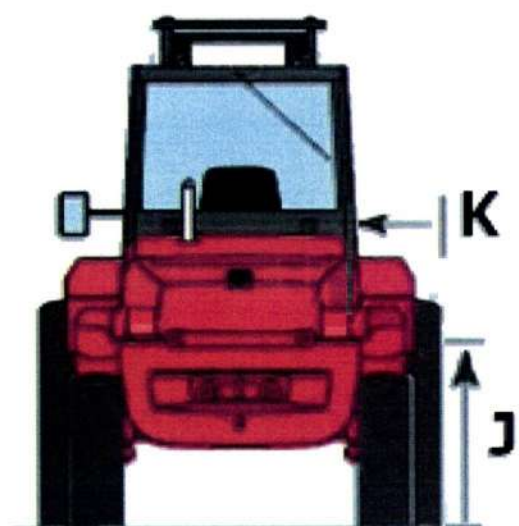
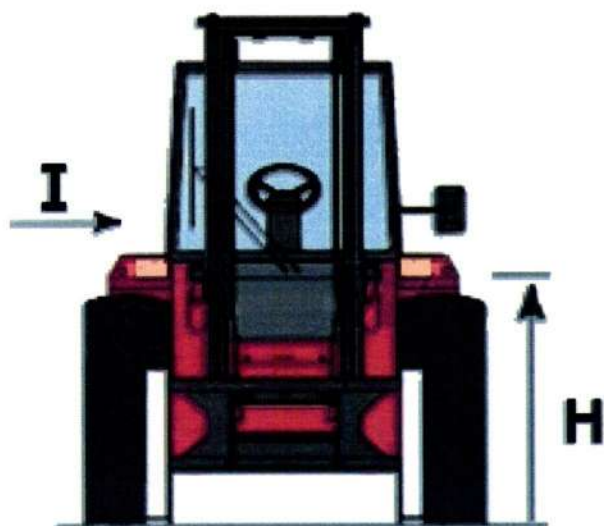
## ANEXO II

Desenho cotado da máquina industrial (dimensões gerais e luzes)

Imagem meramente ilustrativa



A-Comprimento: mm 4859 B-Altura mm 2689 C-Largura: mm 1927 G-Eixo da frente à frente: mm 2110  
D-Distancia entre eixos: mm 1995 ; na ; na ; na ; na ; na ; na  
E-Eixo da retaguarda à retaguarda: mm 759 F-Altura ao solo: mm 370



H-Altura grupo optico: mm 1313

I-Distancia interior do grupo optico: mm 221

J-Altura do farolín: mm 994

K-Distancia interior do farolín: mm 235

### Tabela de Pneumáticos (opcionais) do fabricante

| Pneu dianteiro | Pneu Traseiro |
|----------------|---------------|
| na             | na            |
| na             | na            |
| na             | na            |
| na             | na            |
| -              | -             |

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.

**ANEXO III**

Quadro legal que máquina industrial cumpre

|                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Identificação do veículo</b> → Artigo 5º do D.L. 107/2006; Regulamento (UE) nº 1003/2010                                                                                                               |
| <b>Pesos e dimensões</b> → Artigo 6º do D.L. 107/2006; diretiva 97/27/CEE e seguintes; Regulamento (UE) nº 1230/2012 e D.L. 132/2017                                                                      |
| <b>Sistema de travagem</b> → Artigo 7º e 8º do D.L. 107/2006; diretiva 71/320/CEE e seguintes; Diretiva 76/432/CE e seguintes; Regulamento delegado (UE) 2015/68; Quadro Proc. Harmonizados Ed.:03        |
| <b>Sistema de direção</b> → Artigo 9º do D.L. 107/2006; diretiva 92/62/CEE e seguintes                                                                                                                    |
| <b>Rodas e pneus</b> → Artigo 10º do D.L. 107/2006; diretiva 2007/46/CE ; Regulamento (UE) nº 109/2011; Quadro Proc. Harmonizados Ed.:03                                                                  |
| <b>Transmissão</b> → Artigo 11º do D.L. 107/2006                                                                                                                                                          |
| <b>Sistema de iluminação e sinalização luminosa</b> → Artigo 12º do D.L. 107/2006; regulamento UNECE 48; Regulamento UNECE 121; Quadro Proc. Harmonizados Ed.:03                                          |
| <b>Avisador luminoso especial</b> → Artigo 13º do D.L. 107/2006; portaria 311-C/2005                                                                                                                      |
| <b>Sinalização</b> → Artigo 14º do D.L. 107/2006                                                                                                                                                          |
| <b>Visibilidade do condutor</b> → Artigo 15º do D.L.107/2006; diretiva 2008/2/CE seguintes; Regulamento (UE) nº 2015/208 ; Regulamento UNECE 43; Quadro Proc. Harmonizados Ed.:03                         |
| <b>Emissões poluentes</b> → Artigo 16º do D.L. 107/2006                                                                                                                                                   |
| <b>Nível sonoro</b> → Artigo 17º do D.L. 107/2006; diretiva 70/157/CEE e seguintes; Regulamento (UE) nº 540/2014; Quadro Proc. Harmonizados Ed.:03                                                        |
| <b>Lugar de condutor</b> → Artigo 18º do D.L. 107/2006; Regulamento (UE) nº 130/2012 ; diretiva 2006/42/CE seguintes; portaria 311-A/2005                                                                 |
| <b>Comandos</b> → Artigo 19º do D.L. 107/2006; Regulamento UNECE nº 121                                                                                                                                   |
| <b>Acessórios ( avisador sonoro e velocímetro)</b> → Artigo 20º do D.L. 107/2006; Regulamento UNECE nº 28; Regulamento UNECE nº 39 ; Regulamento delegado (UE) 2015/208; Quadro Proc. Harmonizados Ed.:03 |
| <b>Carroçaria</b> → Artigo 21º do D.L.107/2006; diretiva 92/114/CEE seguintes;Regulamento (UE)nº 109/2011                                                                                                 |
| <b>Proteção à retaguarda contra encaixe</b> → Artigo 22º do D.L. 107/2006; Regulamento UNECE nº 58 ; Quadro Proc. Harmonizados Ed.:03                                                                     |
| <b>Ligação a máquinas industriais rebocáveis</b> → Artigo 23º do D.L. 107/2006; Regulamento UNECE nº 55                                                                                                   |
| <b>Segurança geral</b> → Artigo 24º do D.L. 107/2006; diretiva 2006/42/CE e seguintes                                                                                                                     |
| <b>Materiais inflamáveis</b> → Artigo 25º do D.L. 107/2006; Quadro Proc. Harmonizados Ed.:03                                                                                                              |
| <b>Limitação de velocidade</b> → Artigo 26º do D.L. 107/2006; diretiva 92/24/CEE e seguintes; Quadro Proc. Harmonizados Ed.:03                                                                            |
| <b>Código da estrada</b> → Decreto-Lei 80/2016                                                                                                                                                            |
| <b>Espaço da chapa de matrícula à retaguarda</b> → Regulamento (UE) nº 1003/2010                                                                                                                          |
| <b>Fumos dos motores diesel</b> → Artigo 16º do D.L. 107/2006                                                                                                                                             |
| <b>Motor</b> → Artigo 16º do D.L. 107/2006                                                                                                                                                                |

O relatório de ensaio só pode ser reproduzido e publicado na íntegra pelo cliente ou pelo organismo de inspeção  
Os resultados do ensaio dizem respeito exclusivamente ao trabalho encomendado e ao item inspecionado.

DATA

ano

mês

dia

(RUBRICA)

## PRETENSÃO RELATIVA A VEÍCULOS

Preencher com letras MAIÚSCULAS

☐ ATRIBUIÇÃO DE MATRÍCULA

☐ CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

☐ EMISSÃO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA

☐ DUPLICADO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA

☐ SUBSTITUIÇÃO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA

☐ HOMOLOGAÇÃO

☐ CERTIDÃO

☐ APREENSÃO

☐ LEVANTAMENTO DE APREENSÃO

☐ ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS

☐ INSPEÇÃO

☐ OUTRA/ MOTIVO DO PEDIDO

## REQUERENTE

NOME **Grupo Vendap, S.A.**

MORADA **E.N. 118 Km22, Apartado 107 - Vil Figueiras,**

LOCALIDADE **Samora Correia** CÓDIGO POSTAL **2136** **901**

NIF **508669685**

TELEF/TELEM

FAX

E-MAIL

DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO Nº

EMISSOR

VALIDADE

(ANO)

(MÊS)

(DIA)

CÓDIGO DE ACESSO A CERTIDÃO PERMANENTE (no caso de empresas)

DATA

ANO

MÊS

DIA

ASSINATURA

(NO CASO DE EMPRESAS, ASSINATURA RECONHECIDA NOTARIALMENTE 1)

(V.S.F.F.)

## CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

Matrícula: - - - Reboque? ☐ Data - - - Marca **MANITOU**

Modelo **M30-4 D ST5 S1 EU**

Homologação nº

Categoria **Maquina Industrial**

Tipo **Empilhador**

Cor **Vermelho e outras**

Nº quadro **MAN00000P01135960**

Nº de motor **13182257**

Combustível **Gasoleo**

Nº de cilindros **4**

Cilindrada **2925 cm3**

Pneumáticos: Frente **405/70-20 149B**

Retaguarda **10,5-18 130G**

Pesos máximos admissíveis: Frente **ndKg**

Retaguarda **ndKg**

☐ Rebocável

☐ Com travão

☐ Sem travão

Poder de elevação

Tipo da caixa

Comprimento máximo da caixa

Largura da caixa Distância entre eixos **1995mm**

Peso bruto total **9150Kg**

Tara **6230Kg**

Portas: nº total **2**

Direita **1**

Esquerda **1**

Retaguarda

Lotação **1**

Matrícula anterior

Data

País de origem

Anotações especiais **-Classe de circulação: A**

## CERTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE OFICIAL DA MARCA

1 - O modelo do veículo **ESTÁ** **NÃO ESTÁ** aprovado em Portugal  
(Riscar o que não interessa. Em caso afirmativo, preencher o ponto 2)

2 - Certifica-se que ao veículo com as características acima  
indicadas corresponde a homologação nº

(ASSINATURA AUTENTICADA)

## INSPEÇÃO

Certifica-se que o veículo possui as características técnicas acima  
indicadas e que se encontra em condições de circular em segurança

Data da inspeção

ano

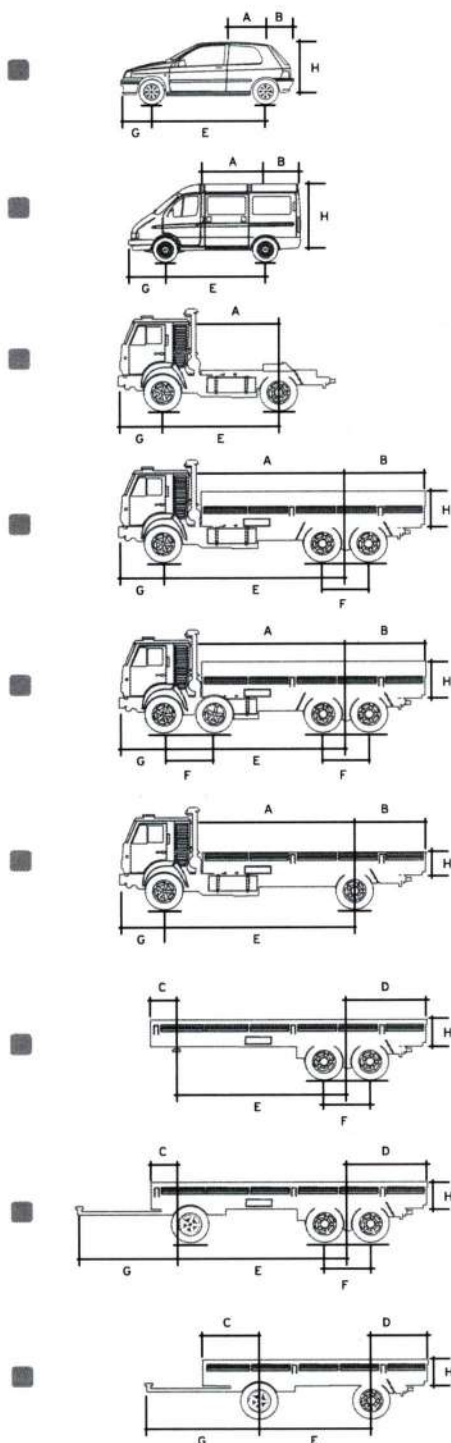
mês

dia

(ASSINATURA)

Nº da licença do/a inspetor/a

Assinalar com um x o modelo que mais se aproxima da realidade. Se necessário acrescentar eixos, alterar a caixa e outros dispositivos, cobertura, etc. Se achar melhor faça outro desenho no espaço em branco. (Não é necessário desenho rigoroso.)



(Outro modelo)

Projeção da caixa  
(Dimensões exteriores)



## INFORMAÇÃO TÉCNICA

Transcrição completa da chapa, de características, do construtor fabricante e outras informações que considere úteis, tais como as características alteradas.

Tipo de montagem de pneumático:

Frente \_\_\_\_\_ Meio \_\_\_\_\_ Retaguarda \_\_\_\_\_

## DISTÂNCIAS

**NOTA:** O incorreto ou incompleto preenchimento pode obrigar a convocatória para inspeção do IMT.

Entre o último ponto carroçável atrás da cabina e o ponto médio dos eixos traseiros, exceto para veículos de passageiros \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ mm

Dos eixos de trás à retaguarda \_\_\_\_\_ B \_\_\_\_\_ mm

Da frente ao centro de apoio, só para semi-reboques \_\_\_\_\_ C \_\_\_\_\_ mm

Entre a frente e o ponto médio do primeiro eixo, só para reboques \_\_\_\_\_ C \_\_\_\_\_ mm

Entre o ponto médio dos eixos de trás e retaguarda \_\_\_\_\_ D \_\_\_\_\_ mm

Entre os eixos ou entre os eixos e o apoio \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ mm

Entre os eixos consecutivos \_\_\_\_\_ F \_\_\_\_\_ mm

Entre o eixo da frente e a frente do veículo \_\_\_\_\_ G \_\_\_\_\_ mm

Altura da caixa \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ mm

Largura máxima do veículo \_\_\_\_\_ mm

## IMT - pareceres e cálculos

## RECONHECIMENTO NOTARIAL

<sup>1</sup> ESTÃO ISENTOS/AS do reconhecimento o(s)/a(s) requerente(s) que beneficiem da isenção dada pelo Serviço recetor ou que exibam certidão do Registo Comercial devidamente atualizada e o(s) respetivo(s) bilhete(s) de identidade ou cartão(ões) do cidadão.